



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI N° 1.047, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o município de Bonito a participar do acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, bem como a abrir crédito especial ao orçamento de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município de Bonito no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local – CONSAD, formado pelos Municípios de Bonito, Jardim, Bela Vista, Caracol, Bodoquena, Porto Murinho, Nioaque e Guia Lopes da Laguna, e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Autoriza o Prefeito Municipal a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa, nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar, mensalmente, o correspondente a até no máximo 03 (três) salários mínimos de referência, para fazer face às despesas de instalação e manutenção da Associação Civil Consórcio de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local.

Art. 5º. Para atendimento do Programa de Segurança Alimentar fica criada a função programática abaixo discriminada:

Parágrafo único. Os recursos para a abertura do crédito especial de que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

trata este artigo serão destinados à dotação orçamentária classificada como:

- 02.00 – Prefeitura Municipal
- 02.08 – Secretária Municipal de Assistência Social
- 08.244.007 – Manutenção dos Programas a Cargo da Assistência Social
- 2.061 – Programa de Segurança Alimentar e desenvolvimento Local
- 3.3.5.0.4.1 – Contribuições.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o estabelecido no art. 43 §1º Inciso III, da Lei 4320/64, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.